



CANAIS DE COMPLIANCE

Sumário

| | |
|---|-----------------|
| <u>INTRODUÇÃO</u> | <u>3</u> |
| <u>TRATAMENTO DAS INFRAÇÕES</u> | <u>3</u> |
| <u>DIREITOS DO DENUNCIANTE.....</u> | <u>4</u> |
| <u>DIREITOS DA KOBOLD.....</u> | <u>4</u> |
| <u>ASPECTOS OBJETIVOS DO CANAL DE COMPLIANCE KOBOLD.....</u> | <u>4</u> |
| <u>PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS.....</u> | <u>5</u> |
| <u>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</u> | <u>6</u> |



CANAIS DE COMPLIANCE

Introdução

A Kobold Gestora de Fundos Ltda. (“Kobold”) vem ao longo dos anos trabalhando na implementação de padrões elevados de Compliance. Neste pormenor, editou várias políticas para que todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Kobold, estejam sujeitos a determinadas obrigações.

Estas obrigações visam assegurar a efetividade da legislação brasileira e estrangeira (quando esta for aplicável) em temas relacionados ao Compliance e aos mecanismos de combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

Além do Código de Ética, as Políticas de Combate à Corrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao estabelecerem regras que visam dar efetividade à Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), manejam normas e sanções específicas. Destaque-se que as Políticas de Gestão de Risco, Controles Internos, Investimento Pessoal, Rateio de Divisão de Ordens, Segurança da Informação, Seleção e Alocação de Ativos, bem como a Política de Voto, complementam esse arco de obrigações aplicáveis aos Colaboradores Kobold (“Políticas Kobold”).

Com um procedimento e um foro adequado para tratar de eventuais sanções a possíveis infrações a essas regras complementares, a Kobold estrutura, por meio deste Manual de *Canais de Compliance*, o preciso caminho para que o Colaborador saiba *como* tratar uma determinada situação que está definida nas Políticas Kobold.

Tratamento das Infrações

Se qualquer Colaborador se deparar com uma infração que esteja definida em qualquer uma das Políticas Kobold, o Colaborador deverá (“Denunciante”):

- I. Se valer do “Canal de Compliance” da Kobold para descrever os fatos que eventualmente o Colaborador entenda como uma infração ou violação a qualquer uma das Políticas Kobold;
- II. Ao acionar o “Canal de Compliance” da Kobold, o Colaborador deverá municiar-se da documentação necessária que comprove qual das Políticas Kobold foi violada.

Direitos do Denunciante

O Denunciante que fizer uso do “Canal de Compliance” terá assegurado:

- i. O seu direito de absoluto sigilo e proteção ao seu nome (anonimato) que possa perdurar até o fim do processo investigatório;
- ii. Caso abra mão do anonimato, manterá o direito de, em face da Kobold, ter a sua identidade preservada durante todo o processo investigatório;
- iii. O direito ao esquecimento, caso as investigações do setor de Compliance da Kobold concluam que não houve infração.

Direitos da Kobold

Frente a qualquer denúncia, anônima ou identificada e uma vez assegurados os direitos do Denunciante, o setor de Compliance da Kobold terá o dever de assegurar-lhe:

- i. O Direito à ampla defesa e ao contraditório;
- ii. O Direito amplo e irrestrito de produzir provas para assegurar ao Canal de Compliance que a infração ou violação não ocorreu;
- iii. O Direito, caso a infração ou violação tenha sido constatada, de reparação urgente do dano causado e recomposição eficaz com efeito de transação civil, sem prejuízo de outros procedimentos que decorram da natureza eventualmente pública da infração.

Aspectos objetivos do Canal de Compliance Kobold

O Canal de Compliance é constituído por força-tarefa específica do escritório Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Advogados (“VBSO Advogados”), na pessoa dos sócios Erik F. Oioli, Evandro F. Pontes e Henrique V. Lisboa.



O Canal de Compliance da Kobold goza da mais absoluta independência e terá, por mandato, poderes para assegurar a aplicação das sanções previstas nas Políticas Kobold, bem como poderes para mediar a composição ou recomposição de um dano eventualmente causado pela Kobold.

Para que o Denunciante faça uso do Canal de Compliance, ele/ela poderá se valer dos seguintes meios de comunicação:

Email: compliance-kobold@vbso.com.br

Hotline: (11) 3043-4999 (a/c: Erik Oioli, Evandro Pontes ou Henrique Lisboa) de 2^{as} as 6^{as} feiras entre 8hs e 20hs.

O Denunciante poderá solicitar também audiência privada em hora e local a combinar (com preferência para que a audiência ocorra na sede do VBSO Advogados, que fica na Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º Andar, Vila Olímpia).

Procedimentos Investigatórios

A força-tarefa do Compliance Kobold, após ser notificada por quaisquer dos Canais de Compliance, dará início a uma apuração dos fatos que foram objeto da denúncia.

Se a força-tarefa entender que a descrição dos fatos não constitui fato típico infracional, elaborará relatório sucinto e procederá ao arquivamento da denúncia, que será mantida nos arquivos de VBSO Advogados pelo prazo de 5 (cinco) anos a fim de garantir consultas posteriores e futuras.

Se a força-tarefa entender que a descrição dos fatos contém indícios de infração, procederá:

- i. A solicitação de documentação adicional; e/ou
- ii. Oitiva do diretor responsável para que a Kobold apresente documentação suporte em defesa do procedimento adotado.

Se após apuração, concluir que não houve infração ou que a documentação suporte em defesa do procedimento adotado mostra razoável margem de atuação em qualquer *safe harbor* previsto em lei, a força-tarefa elaborará relatório sucinto e procederá ao arquivamento da denúncia, que será mantida nos arquivos de VBSO Advogados pelo prazo de 5 (cinco) anos a fim de garantir consultas posteriores e futuras.



Se após a apuração a força-tarefa concluir que de fato houve uma infração, elaborará relatório mencionado as sanções aplicáveis e sugerindo meios de composição para reparação imediata e eficaz do dano identificado nas investigações. Essa documentação deverá, igualmente, ser mantida nos arquivos de VBSO Advogados pelo prazo de 5 (cinco) anos a fim de garantir consultas posteriores e futuras.

No caso da Kobold adotar as sugestões de recomposição de dano recomendadas no relatório do Canal de Compliance, a força-tarefa do VBSO Advogados assegurará que todos os efeitos transacionais se apliquem à situação, prevenindo ações judiciais e tornando plenamente eficaz a reparação empenhada pela Kobold.

O Canal de Compliance deverá assegurar a todas as partes envolvidas a celeridade máxima na apuração, bem como seu sigilo absoluto e a plena lisura e equidade de tratamento durante todo o processo investigatório.

Vigência e Atualização

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Kobold se compromete a dar ampla divulgação interna desta política específica e integrá-la às demais Políticas Kobold, inclusive à Política de Treinamento e Reciclagem.